



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 258/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Tadeu e Professor Toninho Vespoli, visa estabelecer gratificação aos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

Conforme o art. 2º da propositura, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, servidores do serviço funerário que corram risco de contaminação, agentes videntes, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

De acordo com o art. 3º, a gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento) dos vencimentos à que faz jus o servidor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, por conta do término da pandemia da COVID-19, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2020

Estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à futuras pandemias e que por força da função exerçam atividade de risco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Estabelece gratificação aos servidores envolvidos no combate à futuras pandemias e que por força da função exerçam atividade de risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, servidores do serviço funerário que corram risco de contaminação, agentes videntes, fiscais de estabelecimentos, guardas civis metropolitanos, bem como todos os demais servidores que em razão da atividade se exponham ao risco de contágio.

Art. 3º A gratificação estabelecida no artigo 1º desta Lei corresponderá a 20% (vinte por cento) dos vencimentos à que faz jus o servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2024.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Adriano Santos (PT)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marlon Luz (MDB)
Ver. Paulo Frange (MDB)
Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)
Ver. Rute Costa (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2024, p. 306

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.